



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**“Palácio João Rodrigues Viana”**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO: Nº 005/2023 – PE/CPL/PMCA – PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO POR ITEN – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DIVERSOS PARA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.**

### **DOS FATOS**

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do Processo 005/2023 PE/CPL/PMCA, cujo objeto é a contratação de uma empresa para o fornecimento de mobiliário escolar diversos, destinado ao atendimento da rede de ensino municipal da secretaria municipal de educação do Município de Cachoeira do Arari/Pa.

### **OBJETO:**

O processo de número 005/2023 correspondente, firmados entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/Pa, através da respectiva Secretaria municipal de educação e desporto e as empresas: **TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – CNPJ: 30.317.183/0001-34** cujo o valor global das mercadorias ficaram em **R\$ 154.660,00 (Cento e cinquenta e quatro mil seicentos e sessenta reais)**, **UNIVERSAL MOVEIS LTDA - ME – CNPJ: 21.041.143/0001-11**, cujo o valor global ficou em **R\$ 339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil reais)** e por fim a empresa **SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – CNPJ: 34.390.049/0001-10** cujo o valor global ficou em **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**.

### **FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I. Consta nos autos, Solicitação da Secretaria Municipal de Educação e desportos, a formalização do processo 005/2023 PE/CPL/PMCA, apresentando, para tanto, aos procedimentos legais e transparente.
- II. Consta no processo a Notificação das empresas **TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, UNIVERSAL MOVEIS LTDA – ME e SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do mesmo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 e suas alterações.
- IV. Consta no processo a dotação orçamentaria expedida pelo setor específico de contabilidade.



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**“Palácio João Rodrigues Viana”**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

## **CONCLUSÃO**

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari 11 de Setembro de 2023.

---

**PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS**  
Controlador do Município

